



Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”)

Compliance

Março de 2025



Índice

1.	Visão Geral.....	4
2.	Abrangência e Aplicabilidade	5
3.	Abreviações utilizadas nesta Política	5
4.	Funções e Responsabilidades	6
4.1.	Todos os Colaboradores do BTG Pactual	6
4.2.	Alta Administração	7
4.3.	Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos	7
4.4.	Colaboradores do <i>Front Office</i> e Gerentes de Relacionamento	7
4.5.	Onboarding	8
4.6.	Compliance / Compliance AML	8
4.7.	Controles Internos	9
4.8.	Auditoria Interna	9
5.	Governança Corporativa de PLD.....	9
5.1.	Comitê de Compliance	9
5.2.	Conselho de Administração	10
5.3.	Compliance Officers	10
6.	Abordagem Baseada em Risco	10
7.	Avaliação Interna de Risco	12
8.	Avaliação de Efetividade	12
9.	Novos Produtos e Serviços ou Alterações Substanciais nos Existentes	13
10.	Diretrizes de Conheça Seu Cliente (KYC)	13
10.1.	Identificação e Verificação da Identidade dos Clientes	14
10.2.	Qualificação dos Clientes	15
10.3.	Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”).....	15
10.4.	Classificação dos Clientes	17
10.5.	Relacionamentos Proibidos	17
10.6.	Aceitação de ativos ou de fundos	18
11.	Diretrizes de Conheça Seu Funcionário (KYE).....	18
12.	Diretrizes de Conheça seu Parceiro (KYP).....	18
13.	Registro, Monitoramento, Seleção e Análise de Operações.....	19
13.1.	Comunicação de Operações ao COAF	19
13.2.	Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas	
(CSNU).....	20	20

13.3. de PLD/FTP	Retenção, Backup e Recuperação de Dados relacionados aos processos 20	
14.	Treinamento, Educação e Cultura Organizacional de PLD/FTP	20
15.	Monitoramento desta Política	22
16.	Manutenção de Registros	22
17.	Exceções à Política	22
18.	Medidas Disciplinares	22

1. Visão Geral

A presente Política é adotada ao Conglomerado Financeiro e visa estabelecer as diretrizes para a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP") e foi elaborada de acordo com os perfis de risco do BTG Pactual, de seus Clientes, das operações, transações, produtos e serviços que realiza, bem como de seus Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O termo "*Lavagem de Dinheiro*" é amplamente interpretado como (i) a inserção do produto do crime ou corrupção no sistema financeiro a fim de dar-lhe a aparência de produto proveniente de uma atividade legítima, bem como (ii) o financiamento de atividades ilícitas, incluindo o terrorismo, por meio de sistemas financeiros. A prevenção de tal utilização é geralmente conhecida como Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("PLD") ou *Anti-Money Laundering* ("PLD").

O processo de lavagem de dinheiro consiste em três etapas (não necessariamente sequenciais):

- **Colocação** - Introdução de dinheiro ou outros ativos provenientes de atividades ilegais / criminosas em instituições financeiras ou não financeiras.
- **Ocultação** - Separar o produto de atividades criminosas da sua origem por meio do uso de camadas de operações financeiras complexas. Estas camadas são destinadas a dificultar a trilha de auditoria, mascarar a origem dos recursos e proporcionar o anonimato.
- **Integração** - Colocar os recursos "lavados" de novo na economia de tal forma que entrem novamente no sistema financeiro como recursos de origem aparentemente lícita.

Já o termo "*Financiamento do Terrorismo*" pode ser interpretado como o financiamento de atos terroristas, de terroristas ou de organizações terroristas. A Lei Brasileira estipula pena rigorosa para quem oferecer ou receber, obtiver, guarda r, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática de atos terroristas. O combate à essa prática é denominado Combate ao Financiamento do Terrorismo ("CFT") ou *Combating the Financing of Terrorism* ("CFT").

Além disso, o Conselho de Segurança adotou medidas de *combate à proliferação de armas de destruição em massa*. Assim, o Conselho de Segurança obrigou os Estados a interromperem qualquer apoio a agentes não-estatais para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega. Em 2006, seguindo o empenho internacional para conter o terrorismo, a Assembleia Geral adotou por unanimidade a Estratégia Antiterrorista Global da ONU. Essa estratégia define uma série de medidas específicas para combater o terrorismo em todas suas vertentes, em nível nacional, regional e internacional.

As instituições financeiras podem ser usadas em qualquer etapa do processo PLD/FTP. Por este motivo, os Bancos e demais agentes financeiros, conforme definido na legislação em vigor, são

obrigados a possuir mecanismos de prevenção dos referidos crimes, dificultando, impedindo e/ou comunicando a ocorrência ou suspeita de atividades ilícitas.

Com isso, o BTG Pactual estabeleceu globalmente as seguintes diretrizes:

- Não aceitar valores que são ou poderiam ser produtos de atividades criminosas;
- Não aceitar valores utilizados para o financiamento de atividades ilegais;
- Cumprir as leis e regulamentações pertinentes à PLD/FTP;
- Cooperar integralmente com as autoridades nas investigações criminais, de acordo com a lei; e
- Proteger sua reputação mitigando riscos de PLD/FTP, reconhecendo que riscos regulatórios e reputacionais são críticos e podem ocasionar danos permanentes à instituição.

Para gerenciar os riscos regulatórios e reputacionais associados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, o BTG Pactual adotou a abordagem baseada em risco para implementar controles visando à prevenção, detecção e comunicação de situações e atividades suspeitas, evitando a utilização da instituição para viabilizar atividades criminosas.

2. Abrangência e Aplicabilidade

Esta Política tem abrangência Global, no Banco BTG Pactual e demais sociedades que pertencem ao conglomerado BTG Pactual localizadas no Brasil ("BTG Pactual"), para todas as áreas e colaboradores do BTG Pactual, incluindo aqueles de empresas subsidiárias e joint ventures sob a gestão e controle do BTG Pactual, incluindo consultores externos, equipes temporárias e terceiros contratados.

3. Abreviações utilizadas nesta Política

- **PLD** – Anti-Money Laundering - Prevenção à Lavagem de Dinheiro (definido na Seção 1 desta Política).
- **CFT** - Combating the Financing of Terrorism – Combate ao Financiamento do Terrorismo (definido na Seção 1 desta Política).
- **Política PLD/FTP**– Política Global de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- **LD/FTP** – Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- **Business Sponsor** – o responsável por um business (área de negócios).

- **Cliente** – é qualquer parte, entidade ou organização incluindo, mas não limitado a indivíduos, companhias/empresas, contrapartes de negócios, governos, trusts, fundos, consultores, representantes legais ou prestadores de serviços com quem o BTG Pactual concorda em iniciar um relacionamento comercial. O Cliente pode estar atuando em nome próprio ou representando um terceiro. Todos os requisitos devem ser seguidos em relação à identificação, qualificação e classificação de Clientes.
- **EDD** – *Enhanced Due Diligence* - Verificação aprofundada de antecedentes (*background checks*) utilizada para Clientes de maior risco.
- **FATF** – *Financial Action Task Force* ou Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) (<http://www.fatf-gafi.org>).
- **KYC** – *Know Your Customer* - Conheça Seu Cliente.
- **KYP** – *Know Your Partner* – Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviços Terceirizados.
- **KYE** – *Know Your Employee* – Conheça seu Funcionário.
- **PEP** – *Politically Exposed Person* - Pessoa Exposta Politicamente.
- **ABR** – Abordagem Baseada em Risco - controles proporcionais ao risco identificado. Quanto maior o risco, maior o nível de controle, análise, aprovação e monitoramento.
- **RBA** – *Risk Based Approach* – vide conceito de ABR.
- **Colaboradores** – Sócios, Associados, Empregados, Temporários, Contratados/Consultores e Estagiários do BTG Pactual.
- **Terceiros** – Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados, Fornecedores.

4. Funções e Responsabilidades

4.1. Todos os Colaboradores do BTG Pactual

Todos os Colaboradores e Terceiros do BTG Pactual são responsáveis pela condução do negócio em observância aos termos da legislação aplicável contra os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ao Código de Ética e desta Política de PLD/FTP (“Política de PLD”).

Além das obrigações e responsabilidades específicas apontadas adiante, todos os Colaboradores e Terceiros (quando aplicável) do BTG Pactual, especialmente os que lidam com os Clientes, são responsáveis por assegurar que as exigências desta Política sejam respeitadas. A falha em aplicar e/ou observar o cumprimento tais exigências pode resultar em medidas disciplinares.

4.2. Alta Administração

A criação, manutenção e implantação de uma Política eficaz de PLD, são responsabilidades da alta administração através do Comitê de Compliance, que por sua vez se reporta ao Conselho de Administração do BTG Pactual. O Comitê de Compliance é responsável por direcionar o trabalho da equipe de Compliance em relação a:

- Divulgação, de forma oportuna e transparente, dos riscos relacionados a PLD/FTP;
- Disseminação dos padrões de PLD/FTP (incluindo esta Política) para que os Colaboradores estejam cientes e cumpram todas as regras nela dispostas; e
- Manter os responsáveis regularmente informados sobre o *status* de seus respectivos Programas de PLD/FTP e dos riscos associados.

Já o Conselho de Administração é responsável por:

- Aprovar a presente Política de PLD/FT; e
- Avaliar e aprovar, quando aplicável, relatórios e reportes regulatórios relativos a temática de PLD/FTP, bem como planos de decorrentes a estes.

4.3. Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos

- Dar ciência à Avaliação Interna de Riscos.
- Envio até o final do mês de março de cada ano o Relatório de Avaliação de Efetividade para o Comitê de Auditoria.

4.4. Colaboradores do *Front Office* e Gerentes de Relacionamento

Os Colaboradores do *Front Office* e Gerentes de Relacionamento ou seus equivalentes (i.e.: áreas de negócios em geral) são responsáveis pelos relacionamentos com seus Clientes e transações realizadas por estes junto ao BTG Pactual. Os Gerentes de Relacionamentos devem ser diligentes em relação aos riscos de PLF/FT, reportando todas as situações atípicas ou suspeitas ao Compliance.

Além disso, os Colaboradores do Front Office são também responsáveis por envolver o Compliance nas discussões a respeito de novos produtos e serviços antes do respectivo lançamento, bem como nas discussões acerca de mudanças substanciais nos produtos e serviços existentes, para que seja possível a apropriada avaliação de riscos de PLD/FT.

É dever do Gerente de Relacionamento avaliar de forma contínua o relacionamento e a atividade dos Clientes sob sua responsabilidade e informar às áreas de Onboarding e Compliance sobre quaisquer alterações (tais como alterações relativas a informações cadastrais, situação financeira etc. do Cliente) das quais venha a ter ciência.

4.5. Onboarding

A Área de *Onboarding* é responsável pela gestão do processo relativo ao início de relacionamentos com Clientes no BTG Pactual (em conjunto com os Gerentes de Relacionamento), bem como por verificar se a documentação/informações fornecidas pelo Cliente estão em conformidade com as regras estabelecidas nesta Política e nos Procedimentos de Abertura de Relacionamentos. O BTG Pactual possui procedimentos destinados a conhecer seus clientes. Para tanto, a Área de *Onboarding* deve:

- Solicitar informações que permitam identificar e qualificar o Cliente, visando a verificação e validação da autenticidade das informações recebidas pelo Cliente (ex.: solicitar e analisar a estrutura acionária do Cliente e/ou identidade dos respectivos beneficiários finais, diretores e representantes legais - conforme determinado pela lei e procedimentos de abertura de relacionamentos aplicáveis);
- Obter todas as informações e evidências necessárias para a verificação da identidade do Cliente, incluindo seus Familiares e Pessoas Próximas (quando aplicável);

Além disso, a área de *Onboarding* coordena a realização de revisões periódicas das bases cadastrais.

4.6. Compliance / Compliance AML

A Área de Compliance lidera os esforços globais do BTG Pactual em todos os aspectos de PLD/FT. Isso inclui:

- Desenvolver, manter, supervisionar e (quando aplicável) testar a implementação de uma Estratégia Global de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, incluindo Políticas, Procedimentos e Controles apropriados para garantir conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- Monitorar a evolução da legislação e melhores práticas de mercado de PLD/FTP;
- Promover programas de conscientização, capacitação, treinamento dos Colaboradores sobre o tema da PLD/FTP;
- Promover a cultura organizacional de PLD/FTP, contemplando, além dos Colaboradores, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- Reportar as questões de PLD/FTP para a Alta Administração através do Comitê de Compliance;
- Realizar a análise adequada de novos relacionamentos, bem como verificar que os relacionamentos com novos Clientes foram devidamente identificados no processo cadastral de Onboarding e que as revisões periódicas foram concluídas de acordo com as Políticas e procedimentos de PLD/FTP;
- Garantir que sejam feitas todas as verificações de praxe (background checks) e relacionadas a sanções.
- Classificar os Clientes por categorias de risco, conforme definido na Avaliação Interna de Risco;

- Avaliar os riscos inseridos na Avaliação Interna de Risco do BTG Pactual;
- Correção de eventuais deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade.

4.7. Controles Internos

- Verificar o cumprimento da presente Política, dos procedimentos de PLD/FTP, bem como dos controles internos relacionados à PLD/FTP, através da Avaliação de Efetividade;
- Identificação de eventuais deficiências nos processos e rotinas de PLD/FTP.

4.8. Auditoria Interna

- Acompanhar a implementação de eventual plano de ação, decorrente da Avaliação de Efetividade e emitir Relatório de Acompanhamento.

O plano de ação e o Relatório de Acompanhamento mencionados acima devem ser aprovados, também, pelo Comitê de Auditoria.

5. Governança Corporativa de PLD

5.1. Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance reporta ao Conselho de Administração do BTG Pactual e tem por objetivo assessorá-lo no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, Políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de Compliance, mitigação de riscos legais e regulatórios (incluindo o risco reputacional) e conformidade com as normas aplicáveis ao BTG Pactual.

O Comitê de Compliance coordena e supervisiona todos os temas de Compliance, incluindo PLD/FTP, reunindo-se ao menos trimestralmente ou numa periodicidade menor, se necessário.

As principais atribuições do Comitê de Compliance são:

- Formular as estratégias de gestão de Risco de Compliance supervisionando o desenvolvimento e a implementação do programa;
- Examinar situações que exponham o Grupo a Riscos de Compliance;
- Examinar a proposta de orçamento anual da área de Compliance;
- Aprovar o plano anual de trabalho;
- Receber e analisar os relatórios de Compliance;
- Aprovar e aplicar as Políticas globais de Compliance;
- Promover investigações em relação a denúncias recebidas;
- Analisar demais matérias relacionadas a Compliance; e
- Reportar ao Conselho de Administração as atividades do Comitê de Compliance.

A seu critério, o Comitê de Compliance poderá convidar outros Colaboradores para participar da reunião.

O detalhamento das atribuições do Comitê de Compliance, incluindo sua composição, está disponível na Política de Estrutura de Risco Operacional (POL_028).

5.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração do BTG Pactual possui alto grau de comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLD/FTP. Através do Comitê de Compliance monitora as atividades de PLD/FTP e, revisa e aprova periodicamente a presente Política.

5.3. Compliance Officers

Cada localidade/business deve estar sob a responsabilidade de um Compliance Officer formalmente designado, que deve:

- Compreender as leis, regras, regulamentação e melhores práticas de PLD aplicáveis à(s) localidade(s) e negócio(s) sob sua responsabilidade;
- Compreender os produtos e serviços oferecidos pela(s) área(s) sob sua responsabilidade;
- Realizar treinamentos pertinentes de PLD/FTP periodicamente;
- Possuir as certificações/registros eventualmente requeridas de acordo com a regulamentação aplicável.

6. Abordagem Baseada em Risco

A abordagem baseada em risco (“ABR”) adotada pelo BTG Pactual é a principal ferramenta de governança para o processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da instituição.

O PLD Compliance é responsável pela análise, elaboração e implementação do processo de ABR na instituição, a qual foi mapeada e elaborada visando o gerenciamento efetivo do processo de identificação, monitoramento, análise e mitigação de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A ABR é uma metodologia utilizada para o processo de revisão das regras e procedimentos contidos na presente Política e nos demais documentos que a amparam.

A ABR é utilizada para definir os perfis de risco dos Clientes, do próprio BTG Pactual (modelo de negócio, área geográfica de atuação, entre outros), das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, bem como dos Colaboradores (no momento de sua contratação), parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

São definidas categorias internas de risco possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

São considerados na ABR, mas não limitado a:

- Capacidade do BTG Pactual para combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, com o nível adequado de monitoramento contínuo que deve ser aplicado com base no risco que determinado Cliente, colaborador ou Terceiro apresenta;
- Nível de risco de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo que o Cliente apresenta para o BTG Pactual;
- Risco pelo tipo do cliente ou terceiro, como entidades governamentais, fundos não regulados, trusts, fundações, entre outros;
- Função da atividade comercial, como a avaliação de atividades mais suscetíveis à exploração ilegal (Cassinos, Casas de Apostas e outras Atividades Relativas a Jogos de Azar, entidades religiosas e de caridade, postos de gasolina, entre outras), e a criação de relação de “Atividades Proibidas”;
- Risco à reputação do BTG Pactual;
- Risco por produto, serviço ou atividade, além de operações (câmbio, crédito, previdência, seguros, bolsa);
- Impactos financeiros;
- Impactos reputacionais;
- Impactos relacionados à Environmental, Social and Governance (ESG);
- Canais de Distribuição;
- Ambientes de negociação e registro;
- Mídias relevantes para PLD;
- PEP - Pessoa Expostas Politicamente;
- SCAP - Clientes que residem em países sensíveis;
- SIAP - atividades econômicas consideradas sensíveis;
- Perfil Suitability;
- Contas abertas por procuração;
- Fatores Geográficos, como cidades fronteiriças;
- Posição maior que o patrimônio declarado;
- Quantidade de alertas no monitoramento;
- Cotista de fundos estruturados;
- Posição do cliente - Clientes Private;
- Dupla cidadania / Estrangeiro;
- Tempo revisão cadastral;
- Conta cadastrada para um Banco Digital;
- Bloqueio Judicial/Quebra de sigilo bancário;
- Reportes realizados ao COAF;
- Informações cadastrais incompletas; • Identificação de públicos vulneráveis.

Apesar da harmonização entre os prazos de atualização do perfil de investimento e atualização dos dados cadastrais dos clientes, previstos na Resolução CVM nº 30/21 e na Resolução CVM nº 50/21, o BTG Pactual opta por manter o prazo de 24 (vinte quatro meses) para revisão das informações relativas ao perfil de seus clientes, visto que, no entendimento do BTG Pactual, o apetite ao risco no mercado de valores mobiliários não possui, necessariamente, uma relação direta com a propensão a realizar práticas para fins de lavagem de dinheiro.

7. Avaliação Interna de Risco

A ABR da instituição é avaliada por um processo interno denominado Avaliação Interna de Risco, que contém os parâmetros e diretrizes que fundamentam a ABR do BTG Pactual, os quais estão formalizados em documento específico.

O documento da Avaliação Interna de Risco é aprovado pelo Diretor de PLD/FTP e encaminhado para ciência do Comitê de Compliance, do Comitê de Risco da instituição, do Comitê de Auditoria, bem como do Conselho de Administração. Este documento é revisado a cada dois anos, no entanto, se houver alterações significativa nos parâmetros e diretrizes nela documentadas antes do período de revisão, a Avaliação é encaminhada para ciência dos referidos órgãos.

O Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela regulamentação vigente, deve elaborar relatório relativo à Avaliação Interna de Risco até 31 de março do ano seguinte ao da data-base do Relatório.

O documento que contempla a Avaliação Interna de Risco fica sob responsabilidade do Compliance.

8. Avaliação de Efetividade

A área de Compliance deve avaliar, em conformidade com a regulamentação vigente, a efetividade da Avaliação Interna de Riscos, bem como da presente Política e dos procedimentos a ela vinculados. Tal avaliação deve ocorrer anualmente através de metodologia específica, adotada para a verificação de todas relacionadas aos procedimentos de PLD/FTP e ser formalizada no Relatório de Avaliação de Efetividade, anualmente, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte ao da data-base de 31 de dezembro da avaliação de efetividade.

Como regra geral, o Teste de Efetividade deve conter, dentre outras determinações, informações que descrevam: (i) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; (ii) os testes aplicados; (iii) a qualificação dos avaliadores; e (iv) as deficiências identificadas. Além disso, deve conter, no mínimo, a avaliação: (i) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais; (ii) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas; (iii) da governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; (iv) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; (v) dos programas de capacitação periódica de pessoal; (vi) dos

procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e (vii) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e de supervisão e/ou fiscalização de órgãos reguladores (e.g. Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP).

Deve ser elaborado, nos termos das respectivas regulamentações específicas, e quando aplicável, plano de ação destinado a solucionar eventuais deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando foi o caso, visando mitigar os riscos encontrados e relatar as providências e estado de eventuais deficiências encontradas anteriormente. O acompanhamento da implementação dos referidos planos de ação deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento, o qual é de responsabilidade do Compliance.

9. Novos Produtos e Serviços ou Alterações Substanciais nos Existentes

Seguindo as melhores práticas de mercado, regras e regulamentações sobre PLD/FTP, um representante sênior de Compliance deve sempre ser envolvido na discussão e aprovação de novos produtos e serviços, bem como na eventual utilização de novas tecnologias, para que possa avaliar e analisar previamente eventuais riscos de LD/FT. Ressalta-se que a avaliação e análise devem ser realizadas antes do lançamento/aprovação destes. Pelo mesmo motivo, é também obrigatório que um representante sênior de Compliance seja envolvido nas discussões relativas a qualquer mudança substancial nos produtos e serviços existentes.

10. Diretrizes de Conheça Seu Cliente (KYC)

A instituição considera o início do relacionamento a melhor oportunidade para compreender o Cliente e o seu negócio e, conseqüentemente, mitigar eventuais riscos de LD/FT. Portanto, o BTG Pactual desenvolveu normas globais para conhecer seus Clientes, com a devida identificação, qualificação e classificação destes, de seus beneficiários finais, administradores no caso de Clientes Pessoas Jurídicas e representantes, no caso de Clientes Pessoas Físicas, além disso, as regras globais abrangem a verificação e análise da origem de recursos e das partes de uma transação.

As normas estabelecidas são aplicáveis a todos os Clientes do BTG Pactual. Da perspectiva de PLD/CFT, conforme mencionado no início da presente Política, um Cliente é qualquer parte, entidade ou organização incluindo, mas não limitado a indivíduos, companhias/empresas, contrapartes de negócios, governos, trusts, fundos, consultores, representantes legais ou prestadores de serviços com quem o BTG Pactual concorda em iniciar um relacionamento comercial. O Cliente pode estar atuando em nome próprio ou representando um terceiro. Todos os requisitos devem ser seguidos em relação à identificação e verificação de cada Cliente.

As ferramentas que compõem os procedimentos de PLD permitem que o BTG Pactual realize uma avaliação baseada em risco de seus Clientes, considerando o histórico, a atividade profissional, a origem do patrimônio e renda bem como a atividade transacional prevista. Para estabelecer o “perfil

de risco” associado aos Clientes e/ou transações, o BTG Pactual avalia a atividade e características do Cliente/transação, para concluir em quais áreas a probabilidade de situações potencialmente suspeitas ou ilegais pode ser maior. A partir dessa avaliação determinamos as informações, documentos e tipo de monitoramento necessários ao Cliente. Todos os parâmetros e diretrizes utilizadas para a classificação do perfil de risco do Cliente, em linha com a ABR, está contemplada na Avaliação Interna de Risco.

Sempre que não estiver claro o procedimento a ser aplicado, a questão deve ser encaminhada para PLD Compliance.

Em suma, o princípio "Conheça Seu Cliente" é aplicado para que se possa conhecer a identidade real do Cliente (até o nível do beneficiário final e/ou controlador sempre que requerido por lei e/ou melhores práticas de mercado), seu perfil de negócios e suas intenções quanto à forma de operar e utilizar os produtos bancários oferecidos pelo BTG Pactual. Para este efeito, é necessário:

- Obter os documentos de suporte/legais exigidos por lei; e
- Aplicar a abordagem baseada em risco para obter informações suficientes sobre cada tipo de Cliente de acordo com a respectiva situação e perfil de risco.

A obtenção e o tratamento dos dados acima constituem os critérios de avaliação do perfil geral do Cliente. Procedimentos específicos prevalecerão sempre que a regulamentação aplicável for mais rigorosa do que os requerimentos desta Política, sendo que eventuais conflitos/exceções em relação a esta Política devem ser avaliados pelo PLD Compliance.

10.1. Identificação e Verificação da Identidade dos Clientes

O BTG Pactual procura identificar e conhecer seus Clientes (incluindo, sempre que aplicável, seus beneficiários finais, controladores, representante, procurador e preposto – quando aplicável), aplicando processos consistentes nos diversos segmentos de negócios e localidades. As leis e regulamentações locais em relação ao tipo dos documentos e informações necessárias para a identificação satisfatória e verificação de Clientes, além dos tipos de avaliação ou de monitoramento realizados devem ser sempre observados como um padrão mínimo requerido.

Cada localidade deve estabelecer, como parte da sua Política de PLD, procedimentos para verificar a identidade de novos Clientes. Desde que os procedimentos referidos incluam a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

A presente Política, em conjunto com o Procedimentos de Conheça seu Cliente, estabelece os requisitos de identificação e verificação que devem ser aplicados a todos os potenciais Clientes antes da abertura de uma conta ou relacionamento. Os requisitos de identificação são os seguintes:

- Obtenção de informações sobre a identidade do Cliente;

- Verificação da identidade;
- Estabelecimento da estrutura acionária do Cliente;
- Confirmação da intenção do Cliente e autorização para fazer negócios com o BTG Pactual;
- Verificação de algum requisito específico do país que deva ser endereçado; e
- Confirmação das atividades comerciais do Cliente e origem dos seus recursos.

O princípio fundamental que rege o procedimento de KYC é que o BTG Pactual deve estar convencido de que estabeleceu e documentou a verdadeira identidade do Cliente (até o nível do beneficiário final quando exigido pela regulamentação aplicável e/ou melhores práticas de mercado) e que compreendeu sua atividade principal e a origem dos seus recursos.

10.2. Qualificação dos Clientes

Uma vez identificados e os dados cadastrais mínimos verificados, os Clientes são qualificados, ou seja, todas as características que compõem seu perfil de risco levantadas, para que seja possível a classificação de risco destes ao final.

Dentre as características que compõem o perfil de cada Cliente, estão a localização geográfica, o grau de risco do produto ou serviço que este irá operar, a avaliação de possíveis mídias negativas que envolvem o Cliente, dentre outras características dispostas na Avaliação Interna de Risco.

10.3. Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”)

Além das características que auxiliam na qualificação dos Clientes, o BTG Pactual dispõe de procedimentos que permitem qualificar os Clientes, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores dos Clientes como Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”).

Considera-se PEP, para fins da regulamentação vigente, uma pessoa que ocupa (ou ocupou nos últimos 5 anos) uma posição pública importante ou de destaque, ou seja, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, incluindo, mas não se limitando a:

- a. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - i. Ministro de Estado ou equiparado;
 - ii. Natureza Especial ou equivalente;
 - iii. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - iv. Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- c. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal,
- d. dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

- e. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- f. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- g. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- h. os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os
- i. Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- j. os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou
- k. equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.
- l. chefes de estado ou de governo;
- m. políticos de escalões superiores;
- n. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- o. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- p. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- q. dirigentes de partidos políticos.
- r. dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Familiares e Estreitos Colaboradores das pessoas acima definidas também são consideradas como PEPs, isso inclui:

- Familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- Estreito colaborador:
 - a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com um PEP, inclusive por:
 - 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 - 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1 (acima); ou
 - 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e
 - b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de PEP.

O Compliance é responsável por coordenar a aprovação das contas ou relacionamentos envolvendo Pessoas Expostas Politicamente. Cada local é responsável por estabelecer os procedimentos locais para identificar e aprovar devidamente o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente.

As relações comerciais envolvendo Pessoas Expostas Politicamente, incluindo seus Familiares e Estreitos Colaboradores, serão sempre consideradas de alto risco. Estes e/ou outros fatores específicos de alto risco também são definidos na Avaliação Interna de Risco.

10.4. Classificação dos Clientes

O Compliance é responsável por definir os procedimentos de aceitação de Clientes, incluindo a descrição dos tipos de relacionamento considerados mais suscetíveis a apresentar riscos maiores. Os Clientes classificados como Alto Risco (HRN- High Risk Name) possuem uma diligência e monitoramentos aprofundados, de acordo com a abordagem baseada em risco adotada pelo BTG Pactual. Para determinar o risco do Cliente, fatores de risco como país, indústria, tipo de Cliente, familiares e relacionamentos próximos, produto e transação ou outros tipos de riscos são considerados na análise. Todos os parâmetros e diretrizes utilizadas para a classificação de risco, em linha com a ABR, tanto dos Clientes, quanto dos Colaboradores e terceiros, está contemplada na Avaliação Interna de Risco e procedimentos, documento interno, que fica sob a responsabilidade do Compliance.

Cabe destacar que a classificação dos Clientes é realizada com base no perfil de risco destes, bem como na sua natureza de negócio. Além disso, tal classificação é dinâmica e é alterada sempre que houver alterações no perfil de risco e na natureza de negócio dos Clientes.

10.5. Relacionamentos Proibidos

As unidades de negócios não podem se envolver em transações que possam estar aparentes ou ligadas aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou outras atividades ilegais. Especificamente, os seguintes tipos de relacionamento comerciais são proibidos:

- Pessoas físicas ou entidades conhecidas/suspeitas por apoiarem ou se envolverem em atividades ou com organizações criminosas, incluindo atividades terroristas ou organizações terroristas;
- Shell banks ou instituições financeiras que oferecem e/ ou prestam serviços a shell banks;
- Empresas de Remessa de Dinheiro Não Regulamentadas;
- Pessoas físicas ou entidades proibidas por lei ou pelas regulamentações aplicáveis, incluindo sanções e embargos.;
- Instituições designadas como de "Primary Money Laundering Concern" por qualquer organismo internacional reconhecido ou autoridades ou governo de um país membro do FATF, incluindo os "Bancos Especialmente Designados" sujeitos a uma ordem final de acordo com a Sec. 311 (US PATRIOT ACT).

Todas as dúvidas sobre relacionamentos proibidos, devem ser direcionadas ao PLD Compliance antes de tomar qualquer ação.

10.6. Aceitação de ativos ou de fundos

Nenhum fundo ou ativo pode ser recebido pelo BTG Pactual antes da identificação e verificação adequadas terem sido concluídas e o relacionamento aprovado (ou exceção concedida) pelo Compliance. A falha no cumprimento desta exigência pode resultar na devolução e/ou bloqueio de fundos/ativos.

Os procedimentos específicos relacionados ao Processo de KYC está descrito no documento Procedimentos de Conheça seu Cliente.

11. Diretrizes de Conheça Seu Funcionário (KYE)

Todos os Colaboradores do BTG Pactual, no momento de sua contratação, inclusive os candidatos finalistas dos processos seletivos, passam pela avaliação do Compliance, em vistas da identificação de fatos que desabonem o candidato e, conseqüentemente, traga risco para a reputação da instituição ou, ainda, riscos de PLD/FTP, corrupção, entre outros.

Ao iniciar seu relacionamento com o BTG Pactual, os Colaboradores são devidamente capacitados para fins de PLD/FTP e devem, obrigatoriamente, realizar o treinamento anualmente. Além disso, recebem alertas de Compliance periodicamente, visando reforçar as regras internas.

O BTG Pactual monitora os investimentos pessoais de seus Colaboradores, através de formulário específico para a declaração desses investimentos. Sendo possível, portanto, o monitoramento de possíveis comportamentos atípicos do Colaborador, além de mitigar o risco de possível conflito de interesses do Colaborador e os negócios da instituição. Além disso, monitora todas as atividades externas dos colaboradores, visando, igualmente evitar eventual conflito de interesses, bem como o monitoramento do comportamento dos Colaboradores.

12. Diretrizes de Conheça seu Parceiro (KYP)

Todos os Parceiros, antes de possuir qualquer relacionamento com o BTG Pactual, devem passar pela análise de Due Diligence da área de Compliance. Além disso, todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços passam, antes do relacionamento, pela análise do Compliance através do sistema de Background check.

As verificações de pesquisas são destinadas a garantir que, antes de aceitar o Terceiro, o BTG Pactual identifique e analise as informações negativas disponíveis acerca deste e de seus controladores.

Devem ser feitas *Background Checks* dos nomes de todos os Fornecedores (até o nível do beneficiário final se aplicável, de acordo com os requerimentos regulatórios e melhores práticas de mercado); e

A área de PLD é responsável pela realização da verificação das pesquisas dos Fornecedores. O relacionamento não deve prosseguir até a conclusão da verificação das pesquisas.

A Avaliação Interna de Risco discorre sobre a classificação de risco dos Terceiros, além disso, o Compliance possui procedimentos específicos para o processo de KYP, além da presente Política.

13. Registro, Monitoramento, Seleção e Análise de Operações

Para cumprir com as exigências da legislação e regulamentação vigentes voltadas ao combate a ilícitos financeiros bem como atender às políticas internas BTG Pactual, as movimentações efetuadas por todos os Clientes, incluindo Clientes detentores de contas de depósito à vista, detentores de contas corretora, cotistas de fundos de investimento administrados pelo BTG Pactual ainda que apresentados ao BTG Pactual por terceiros entre outros, são monitoradas com o objetivo de identificação de transações que possam se constituir em indícios de prática de crime de PLD/FTP.

São consideradas transações suspeitas aquelas que apresentem, por exemplo, as seguintes características:

- Demonstrem qualquer indício de envolvimento do cliente em crime de lavagem de dinheiro;
- Não possuam fundamento econômico ou legal;
- Não sejam habitualmente realizadas pelo cliente e não apresentem qualquer motivo razoável para a mudança repentina de padrão; e/ou
- Levantem qualquer suspeita de que o BTG Pactual esteja lidando com recursos oriundos de atividades criminosas.

Os processos operacionais no BTG Pactual foram criados para que, em regra, todas as movimentações de seus clientes sejam efetuadas por meio de suas contas, para todos os produtos contratados. Os procedimentos detalhados sobre o registro de operações e de serviços financeiros, bem como sobre o monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas estão no Manual de Procedimentos para Monitoramento de Transações.

13.1. Comunicação de Operações ao COAF

O BTG Pactual deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) as operações ou situações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo de Clientes, prospects ou operações realizadas por não clientes. A decisão de comunicação da operação ou situação ao Coaf deve ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê do Cliente, prospect ou não cliente, bem como ser registrada de forma detalhada no respectivo dossiê.

As comunicações devem ser realizadas até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Casos envolvendo transações inicialmente suspeitas e a área de PLD/FTP entenda e necessidade de comunicação, esta segue com o reporte ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) e posteriormente dará ciência do respectivo reporte ao Comitê de Compliance.

13.2. Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

O monitoramento das sanções impostas por Resoluções do CSNU consiste no *screening* diário onde as atualizações da lista CSNU são comparadas com a base cadastral da instituição (cliente, ativo, parceiros, funcionários), além das transações de entrada e saída (TED, DOC, SWIFT, PIX, entre outros).

Há, ainda, o monitoramento de alertas do governo federal e demais autoridades que possam conter determinações de indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Ademais, em atendimento à regulamentação vigente, o BTG Pactual possui procedimento para comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, ao:

- I - Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correio, ou, em caso de envolvimento de clientes das empresas de seguros do BTG Pactual, à SUSEP;
- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública (via e-mail csnu@mj.gov.br); e III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Por fim, destaca-se que o BTG Pactual não aceita clientes relacionados na referida lista.

13.3. Retenção, Backup e Recuperação de Dados relacionados aos processos de PLD/FTP

O BTG Pactual possui uma Política específica de Retenção, Backup e Recuperação de Dados, onde trata detalhadamente sobre o tema. O documento dispõe que o BTG Pactual deve manter pelo prazo mínimo de 10 anos: (i) - as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes (AML KYC), contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente; (ii) as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual; (iii) as informações e registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos; e (iv) o dossiê relacionado à análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção.

14. Treinamento, Educação e Cultura Organizacional de PLD/FTP

Todos os colaboradores, independentemente de suas funções e área de atuação, recebem treinamentos práticos e teóricos voltados à maximização do seu desenvolvimento profissional.

O programa de capacitação formal abrange as práticas de treinamentos presenciais, treinamentos online, cursos e congressos externos. Tais treinamentos são proporcionados e exigidos a depender da posição e função do colaborador, visando sempre capacitá-lo de acordo com sua atividade e grau de senioridade.

A todos colaboradores é exigido a realização dos treinamentos de Compliance, incluindo o treinamento anual de PLD/FTP. Tais treinamentos são mandatórios independente da área de atuação do colaborador e de seu grau de senioridade.

No processo de treinamento também são utilizados os Compliance Alerts, enviados periodicamente pelo Compliance, os quais tratam de temas relevantes sobre a matéria de PLD/FTP. Além disso, os monitores dos espaços comuns dos escritórios e os descansos de tela de computadores dos colaboradores são utilizados como canais para reforçar a comunicação desses aspectos.

Ainda, há treinamentos direcionados, personalizados de acordo com a atividade desempenhada por cada área de negócio, de forma que o colaborador tenha exemplos práticos e consiga correlacionar as práticas de PLD/FTP com o seu dia a dia na instituição.

Sempre que possível, convidamos escritórios de advocacia ou especialistas de órgãos reguladores para palestras nas áreas de negócios mais sensíveis.

Anualmente, a área de Compliance faz um treinamento específico de PLD/FTP para o Comitê Executivo.

Além disso, cada área tem iniciativas que visam a capacitação e atualização dos funcionários, com promoção de palestras sobre diversos temas.

Vale ressaltar que tais treinamentos são estabelecidos entre todas as localidades do BTG Pactual. Especial atenção deve ser dada à formação dos Colaboradores que lidam diretamente com o Cliente e aos Colaboradores em funções de controle com responsabilidades na Política de PLD/FTP, incluindo os funcionários dos correspondentes no País.

O Programa de Treinamento de PLD/FTP deve ser repetido anualmente, podendo fazer uso de soluções complementares, por exemplo:

- Plataforma de e-learning através da qual todos os Colaboradores terão acesso ao conteúdo do treinamento de PLD/FTP;
- Treinamento presencial oferecido por Colaboradores seniores do Compliance para complementar o e-learning;
- Treinamento por consultores externos para Colaboradores com relacionamento direto com o Cliente, Colaboradores da área de Cadastro, equipe de Compliance e para a alta administração (*senior management*).

Por fim, com relação aos Terceiros, são ministrados treinamentos anuais (presenciais ou via Live) para todos os Terceiros. Além disso, todos estão sujeitos ao recebimento de Compliance Alerts periódicos.

15. Monitoramento desta Política

O BTG Pactual adota diversos mecanismos de controle interno para monitorar o cumprimento das leis, regulamentos e normas internas (incluindo esta Política). Diversas áreas de controles internos, como o próprio Compliance, Auditoria Interna e Risco Operacional, monitoram e testam a conformidade dos processos em relação às exigências dos diversos normativos aplicáveis. Relatórios de avaliação são emitidos e mantidos em arquivo por um período de pelo menos cinco anos.

16. Manutenção de Registros

Todas as localidades devem, no mínimo, manter registros de dados de identificação do Cliente obtidos por meio de seus Programas de Identificação do Cliente, incluindo arquivos de contas e correspondência relacionada pelo período fixado pela lei ou regulamentação local aplicável.

Os nomes de Clientes e de antigos Clientes devem ser guardados em formato ou mídia que possam ser pesquisados eletronicamente.

A manutenção dos registros do relatório de atividades ou transações suspeitas deve obedecer às leis e normas aplicáveis.

17. Exceções à Política

Pode haver a necessidade justificável de exceções em relação a esta Política de PLD. No entanto, o princípio primordial é sempre de que tais exceções só sejam concedidas se estiverem em conformidade com os requisitos legais e regulamentares e com o objetivo maior da Política de PLD.

18. Medidas Disciplinares

Os Colaboradores que forem negligentes, omissos ou coniventes com os crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo estão sujeitos às medidas disciplinares do BTG Pactual, bem como à aplicação de sanções administrativas e civis por parte das autoridades, independentemente da atividade que exercem na instituição. É de responsabilidade de cada Colaborador cumprir as leis e regulamentos referentes aos crimes aqui descritos e, caso tome conhecimento de operações suspeitas, informar imediatamente o Compliance.